



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 25 de abril de 2025

Ano: IV

Edição nº. 0913

Caderno: 1

Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

» AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 0016/2025.

» LEI MUNICIPAL Nº. 837/2025 - QUADRA ESPORTIVA SR JOSÉ BISPO DE SOUZA (ZÉ CARRETA).

» LEI MUNICIPAL Nº. 838 DE 2025 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ BISPO SANTOS.

» LEI MUNICIPAL Nº. 839 DE 2025 - PRAÇA MANOEL BISPO DE SOUZA.

» LEI MUNICIPAL Nº. 840 DE 2025 – BAMAB.

» PORTARIA Nº. 204/2025.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL.
levada a SÉRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL

A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016.2025 – COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II da Lei 14.133/2021**

O Município de Biritinga/BA, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que realizará chamamento público, para dispensa de licitação, objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de um Equipamento Digitalizador de Imagem CR com Impressora Fotográfica, para atender as demandas do Hospital Municipal de Biritinga/BA, podendo os interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para apresentação da proposta de preços até 30.04.2025, as 17:00h, através do e-mail:** agentecontratacao.biritinga@gmail.com, o Ato Convocatório estará disponível em: <https://transparencia.sudoesteinformatica.com.br/portalPMBiritinga/> - aba relatórios/publicações, ou através do e-mail: agentecontratacao.biritinga@gmail.com.

Biritinga/BA, 25 de abril de 2025.

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Agente de Contratação.



Documento assinado digitalmente
PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Data: 25/04/2025 11:46:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 837, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Denomina logradouro público “Quadra Esportiva Senhor José Bispo de Souza (Zé Carreta)”, em homenagem ao senhor José Bispo de Souza.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram e aprovaram, e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Quadra Esportiva como "Quadra Esportiva Senhor José Bispo de Souza (Zé Carreta)", em homenagem ao senhor José Bispo de Souza.

Parágrafo único. A quadra esportiva que trata o *caput* fica localizada na Comunidade de Araças, zona rural do município de Biritinga/BA.

Art. 2º. A quadra será identificada através de placa a ser colocada no acesso principal do equipamento público.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, aos 25 dias do mês de abril de 2025.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Biritinga/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 838, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Denomina logradouro público - Escola Municipal Professora Maria José Bispo Santos, em homenagem a senhora Maria José Bispo Santos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram e aprovaram, e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Escola Municipal como "Escola Municipal Professora Maria José Bispo Santos", em homenagem a Senhora Maria José Bispo Santos.

Parágrafo único. A escola municipal de que trata o *caput* fica localizada na Comunidade de Araças, zona rural do município de Biritinga/BA.

Art. 2º. A escola será denominada através da identificação de placa a ser colocada no acesso principal do equipamento público.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 25 de abril de 2025.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Biritinga/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 839, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Denomina logradouro público Praça Manoel Bispo de Souza, em homenagem ao senhor Manoel Bispo de Souza.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram e aprovaram, e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a praça "Praça Manoel Bispo de Souza", em homenagem ao senhor Manoel Bispo de Souza.

Parágrafo único. A Praça que trata o *caput* fica localizada na Comunidade de Araçás, zona rural do município de Biritinga/BA.

Art. 2º. A praça será identificada através de placa a ser instalada no local, com a denominação oficial estabelecida nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 25 de abril de 2025.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Biritinga/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 840, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Reconhece e declara a BAMAB – Banda Marcial de Biritinga como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Biritinga/BA, dispõe sobre sua organização, finalidades e atribuições, institui o “Dia Municipal da BAMAB” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram e aprovaram, e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica reconhecida e declarada a BAMAB – Banda Marcial de Biritinga, criada em 1994, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Biritinga/BA, em razão de sua relevância histórica, artística, social e cultural.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. A BAMAB – Banda Marcial de Biritinga tem como finalidades:

- I** – participar de solenidades oficiais, festividades e comemorações;
- II** – promover a educação, cultura e lazer através da formação de novos músicos por meio do Departamento de Formação Musical;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III – estimular, fomentar e valorizar os dons artístico-musicais dos jovens da comunidade, desenvolvendo aptidões por meio do ensino de teoria musical e prática instrumental.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO

Art. 3º. O Município de Biritinga/BA, através de seus órgãos competentes, promoverá ações para:

- I** – preservar, fomentar e valorizar a memória e o legado da BAMAB;
- II** – apoiar as atividades e iniciativas promovidas pela BAMAB, incluindo formação musical e eventos socioculturais;
- III** – garantir condições para a continuidade do atendimento a jovens e crianças da rede municipal, fortalecendo, fomentando e preservando a inclusão social e a educação por meio da música.

CAPÍTULO IV
DO DIA MUNICIPAL DA BAMAB

Art. 4º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o “Dia Municipal da BAMAB”, a ser celebrado anualmente na data 12 de outubro, data de sua fundação, com atividades culturais e apresentações que promovam sua história e contribuição à cultura local.

CAPÍTULO V
DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO MUSICAL

Art. 5º. Fica instituído o Departamento de Formação Musical, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, organizar e coordenar as atividades voltadas à formação musical, ao desenvolvimento artístico e à valorização cultural no âmbito do Município de Biritinga.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Departamento de Formação Musical será diretamente responsável pela gestão e apoio às atividades da BAMAB – Banda Marcial de Biritinga, atuando como intermediário entre a banda e os órgãos municipais competentes para garantir a continuidade e excelência das suas ações.

§1º. As finalidades do Departamento de Formação Musical são as seguintes:

- I** – promover ações que estimulem a educação e formação de crianças, jovens e adultos da rede municipal, utilizando a música como ferramenta de aprendizado e inclusão social, com destaque para o ensino de teoria musical, prática instrumental e performance artística;
- II** – incentivar a participação ativa da comunidade escolar e da população em geral nas atividades culturais e artísticas desenvolvidas pela BAMAB, fortalecendo o vínculo social e cívico por meio da música;
- III** – garantir a organização, o suporte técnico e a manutenção das atividades realizadas pela BAMAB, incluindo a aquisição e conservação de instrumentos musicais, uniformes e outros materiais necessários para a execução das ações;
- IV** – oferecer programas de capacitação técnica e artística para os integrantes da BAMAB e demais interessados, incluindo workshops, cursos e treinamentos voltados ao aprimoramento musical e performático;
- V** – promover parcerias com instituições públicas e privadas, buscando recursos e apoios que viabilizem a sustentabilidade das atividades desenvolvidas pela BAMAB e pelo Departamento de Formação Musical.

§2º. O Departamento poderá elaborar projetos específicos para captar recursos adicionais, por meio de convênios, parcerias e programas culturais, que visem à ampliação das atividades e ao fortalecimento da BAMAB, observando a legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. A BAMAB será composta por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- I** – 01 (um) Regente Presidente;
- II** – 01 (um) Instrutor Coreógrafo;
- III** – 01 (um) Instrutor de Percussão;
- IV** – 01 (um) Instrutor de Pelotão Cívico;
- V** – Músicos voluntários.

Art. 7º. A Diretoria da BAMAB será composta pelos seguintes membros:

- I** – Regente Presidente;
- II** – Instrutor Coreógrafo;
- III** – Instrutor de Percussão;
- IV** – Instrutor de Pelotão Cívico.

Parágrafo único. A presidência da Diretoria será exercida pelo Regente Presidente, responsável por coordenar e representar as atividades da BAMAB perante órgãos e instituições.

Art. 8º. São atribuições da Diretoria da Banda Marcial de Biritinga (BAMAB):

- I** – elaborar o planejamento anual das ações da BAMAB, incluindo ensaios, apresentações, competições e eventos cívicos ou culturais, garantindo a organização e o cumprimento das metas estabelecidas;
- II** – promover a integração com instituições públicas e privadas, buscando parcerias, apoios e patrocínios que favoreçam o desenvolvimento da banda e a participação em eventos;
- III** – zelar pelos instrumentos, uniformes e demais bens da BAMAB, promovendo sua manutenção e conservação;
- IV** – incentivar a formação contínua de músicos voluntários e membros da diretoria, promovendo treinamentos, workshops e intercâmbios culturais que enriqueçam a qualidade técnica e artística da BAMAB;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

V – estabelecer normas internas de conduta e convivência, fomentando o respeito mútuo e a colaboração entre os integrantes, e garantindo que os valores cívicos e éticos sejam preservados;

VI – realizar reuniões periódicas para analisar o desempenho da banda em suas atividades e eventos, identificando pontos de melhoria e definindo estratégias para alcançar maior excelência nas apresentações;

VII – documentar as ações realizadas, apresentando relatórios de desempenho e prestação de contas às autoridades municipais ou às entidades parceiras, sempre que necessário;

VIII – promover ações que fortaleçam o vínculo da BAMAB com a comunidade local, incentivando a participação de jovens e adultos em suas atividades e valorizando a cultura local.

Parágrafo único. O exercício das atribuições deverá ocorrer de forma colegiada, respeitando as decisões tomadas em conjunto pelos membros da Diretoria, sem prejuízo das competências individuais previstas para cada cargo.

Art. 9º. São atribuições do Regente Presidente da BAMAB:

I – planejar, dirigir e reger a banda, elaborando estratégias para o aperfeiçoamento musical e performático, assumindo a responsabilidade direta pelo repertório, ensaios e apresentações, e garantindo a qualidade técnica e artística das atividades;

II – supervisionar a atuação dos instrutores e músicos, coordenando o trabalho dos setores da banda para assegurar integração, uniformidade técnica e adesão aos objetivos da BAMAB;

III – zelar pela integridade e funcionalidade dos instrumentos musicais, uniformes e materiais, adotando medidas preventivas e corretivas que assegurem sua durabilidade e uso eficiente;

IV – coordenar a concepção, organização e execução de eventos, apresentações e competições, representando a BAMAB com postura profissional e compromisso com sua reputação;

V – representar oficialmente a BAMAB em tratativas com órgãos públicos, entidades privadas e iniciativas culturais, buscando oportunidades de desenvolvimento e maior visibilidade para a banda;

VI – implementar práticas que incentivem a disciplina, a responsabilidade e o respeito entre os membros da banda, promovendo um ambiente harmonioso e produtivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

VII – documentar o desempenho da BAMAB por meio de relatórios e prestações de contas das ações realizadas, apresentando os resultados ao órgão gestor ou autoridades competentes, quando requisitado;

VIII – exercer liderança pautada na ética e no profissionalismo, incentivando o crescimento individual e coletivo dos integrantes por meio de orientação contínua e capacitação técnica e artística.

Parágrafo único. As atribuições do Regente Presidente deverão ser exercidas com imparcialidade, competência e compromisso, assegurando a manutenção do prestígio e da excelência da BAMAB em todas as suas atividades.

Art. 10. São atribuições do Instrutor Coreógrafo da BAMAB:

I – planejar, coordenar e orientar de forma rigorosa as atividades artísticas e coreográficas da banda, assegurando perfeita sintonia e integração com o corpo musical, de modo a alcançar excelência em todas as apresentações;

II – criar, desenvolver e adaptar peças coreográficas que realcem a estética, a técnica e o impacto visual das apresentações, garantindo inovação e alinhamento com o repertório musical da banda;

III – implementar programas de desenvolvimento técnico e expressivo para os integrantes do corpo coreográfico, promovendo treinamentos intensivos e ensaios regulares que elevem o nível de performance individual e coletiva;

IV – colaborar ativamente na organização e execução de eventos e apresentações, promovendo a harmonia entre os aspectos coreográficos e musicais, e assegurando a coesão artística do grupo;

V – supervisionar o uso e a conservação de figurinos e acessórios utilizados pelo corpo coreográfico, zelando pela sua integridade, funcionalidade e adequação às apresentações;

VI – participar da definição estratégica das apresentações, contribuindo para a construção de um espetáculo que valorize o impacto visual, a criatividade e o profissionalismo da BAMAB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As atribuições do Instrutor Coreógrafo deverão ser exercidas com dedicação, competência e compromisso, assegurando a constante evolução artística e técnica do corpo coreográfico da BAMAB.

Art. 11. São atribuições do Instrutor de Percussão da BAMAB:

- I** – planejar, coordenar e executar as atividades específicas de percussão, promovendo a excelência técnica e artística do corpo de percussão, em alinhamento com o repertório e as diretrizes musicais da banda;
- II** – elaborar e adaptar arranjos rítmicos que complementem e valorizem as apresentações da banda, garantindo coesão sonora e impacto em todas as performances;
- III** – desenvolver e aprimorar as habilidades técnicas, rítmicas e interpretativas dos percussionistas, promovendo treinamentos regulares, ensaios intensivos e orientação personalizada;
- IV** – supervisionar a manutenção, conservação e utilização adequada dos instrumentos de percussão, garantindo sua funcionalidade e longevidade, bem como a sua perfeita afinação e adequação aos eventos;
- V** – contribuir na preparação de eventos e apresentações, promovendo a integração rítmica entre o corpo de percussão e os demais setores da banda, assegurando a harmonia e a qualidade musical;
- VI** – monitorar a disciplina e a organização dos integrantes do corpo de percussão, fomentando a responsabilidade, o respeito mútuo e o trabalho em equipe;
- VII** – participar das reuniões e planejamentos estratégicos da BAMAB, colaborando com sugestões e ideias que enriqueçam a atuação da banda como um todo.

Parágrafo único. As atribuições do Instrutor de Percussão deverão ser exercidas com responsabilidade, competência e dedicação, promovendo o constante aprimoramento técnico e artístico do corpo de percussão e contribuindo para a excelência das apresentações da BAMAB.

Art. 12. São atribuições do Instrutor de Pelotão Cívico da BAMAB:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- I** – planejar, coordenar e executar atividades relacionadas à formação, organização e desempenho do Pelotão Cívico, assegurando disciplina, alinhamento e excelência em todas as apresentações e desfiles;
- II** – desenvolver e implementar técnicas de marcha, postura e coordenação que promovam a uniformidade e a precisão dos integrantes, garantindo a estética e o impacto visual do Pelotão Cívico;
- III** – realizar treinamentos regulares e ensaios específicos, visando ao aperfeiçoamento técnico, à resistência física e à integração dos membros do Pelotão Cívico com os demais setores da banda;
- IV** – zelar pela conservação, organização e utilização adequada de uniformes, bandeiras, estandartes e demais acessórios utilizados pelo Pelotão Cívico, assegurando sua funcionalidade e apresentação impecável;
- V** – colaborar na preparação de eventos, desfiles e apresentações, promovendo a perfeita integração entre o Pelotão Cívico e o corpo musical e coreográfico da BAMAB;
- VI** – fomentar o espírito de equipe, o respeito e o comprometimento entre os integrantes do Pelotão Cívico, garantindo a adesão aos valores cívicos e éticos que orientam as atividades da banda;
- VII** – participar ativamente das reuniões e planejamentos estratégicos da BAMAB, propondo melhorias e inovações que enriqueçam o desempenho do Pelotão Cívico e a atuação geral da banda.

Parágrafo único. As atribuições do Instrutor de Pelotão Cívico deverão ser desempenhadas com competência, dedicação e compromisso com os valores cívicos, promovendo a disciplina e o constante aperfeiçoamento do Pelotão Cívico da BAMAB.

Art. 13. São atribuições dos músicos voluntários da BAMAB:

- I** – participar de forma ativa, pontual e disciplinada de todos os ensaios, apresentações e eventos promovidos pela banda, cumprindo rigorosamente os horários e escalas estabelecidos, e demonstrando compromisso com os objetivos da BAMAB;
- II** – zelar com responsabilidade e cuidado pelos instrumentos musicais, uniformes e materiais disponibilizados pela banda, garantindo sua preservação, conservação e uso adequado, evitando qualquer tipo de dano ou desperdício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III – acatar integralmente as orientações e diretrizes do Regente Presidente, do Instrutor Coreógrafo e demais membros da Diretoria, colaborando para a perfeita execução das atividades musicais, coreográficas e cívicas, em busca de excelência artística e técnica;

IV – contribuir ativamente para a integração e o fortalecimento do trabalho em equipe, promovendo um ambiente harmonioso, colaborativo e comprometido com os valores éticos e cívicos que norteiam as atividades da BAMAB;

V – representar a BAMAB com postura exemplar e conduta ética em todos os eventos, apresentações e atividades externas, zelando pela imagem, pelo prestígio e pela reputação da banda como símbolo cultural e cívico.

Parágrafo único. Os músicos atuam de forma voluntária, sem qualquer vínculo trabalhista ou administrativo com a Administração Pública Municipal, sendo sua participação fundamentada no compromisso com a cultura, a arte e os valores cívicos promovidos pela BAMAB.

Art. 14. O Regente Presidente, o Instrutor Coreógrafo, o Instrutor de Percussão e o Instrutor de Pelotão Cívico receberão remuneração pelos serviços prestados à BAMAB, conforme valores definidos e regulamentados pela Administração Pública Municipal.

Capítulo VII
DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 15. A escolha dos membros da BAMAB, incluindo o Regente Presidente, o Instrutor Coreógrafo, o Instrutor de Percussão e o Instrutor de Pelotão Cívico, será realizada de forma conjunta, com a participação das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Eventos, Turismo e Lazer, bem como dos músicos voluntários integrantes da BAMAB.

Parágrafo único. O procedimento para a escolha dos membros será definido no Regulamento da BAMAB, que estabelecerá as diretrizes necessárias para a seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
DAS CONDIÇÕES E SUSTENTABILIDADE

Art. 16. O Município de Biritinga/BA assegurará:

- I** – local adequado para ensaios;
- II** – a aquisição e conservação de uniformes, instrumentos musicais e acessórios, devidamente registrados como bens do patrimônio público.

Art. 17. Para garantir a sustentabilidade das atividades da BAMAB, o Poder Executivo poderá:

- I** – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas;
- II** – destinar recursos por meio de programas culturais, educacionais e sociais;
- III** – criar editais específicos para financiamento de projetos, incluindo também o terceiro setor.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Regulamento da BAMAB deverá ser elaborado pela Diretoria da BAMAB no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei Municipal, e será aprovado por meio de Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. É vedada a utilização da BAMAB para fins pessoais ou em desvio de suas finalidades institucionais.

Art. 20. As despesas decorrentes da implementação e execução desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Eventos, Turismo e Lazer, de acordo com a área de atuação de cada Secretaria, previstas no orçamento vigente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Caso as dotações previstas sejam insuficientes, o Executivo Municipal poderá realizar suplementações orçamentárias, nos termos da legislação financeira aplicável, garantindo os recursos necessários para a plena execução das atividades da BAMAB.

Art. 21. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, aos 25 dias do mês de abril de 2025.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Biritinga/BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**PORTARIA Nº 204 /2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Biritinga/BA, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos por representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor Eugenio Cruz Fontes, Engenheiro Civil, CREA-BA nº 051895838-8, matrícula nº 20445, inscrito no CPF nº 007.XXX.825-73, para atuar como fiscal dos seguintes contratos administrativos:

I - Contrato nº 0059.2025, firmado com a empresa **LOPES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **73.991.762/0001-70**, originado do processo administrativo nº 109/2024 – modalidade de contratação concorrência pública **nº 90008/2024**, cujo objeto contratual é a prestação de serviços comuns de engenharia, objetivando a pavimentação em paralelepípedo do Bairro da Sapolândia nas seguintes Ruas: Rua do Futuro, Arco Íris 3, Beira Rio, Travessa Beira Rio, Travessa Beira Rio 1 e Acostamento, Zona, Urbana deste Município;

II - Contrato nº 0060.2025, firmado com a empresa **SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.662.568/0001-15, originado do processo administrativo nº 110/2024 – modalidade de contratação concorrência pública **nº 90009/2024**, cujo objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços comuns de engenharia para a

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
telefone: (75) 3267-2216



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

revitalização das Praças; Praça da Matriz, Praça do Ipiranga e Praça Municipal (Quadra), na sede deste Município;

III - Contrato nº 0061.2025, firmado com a empresa **LOPES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **73.991.762/0001-70**, originado do processo administrativo nº 0027.2025 – modalidade de contratação concorrência pública **nº 90001/2025**, cujo objeto contratual é a prestação de serviços comuns de engenharia, para construção de rede coletora de esgoto.

Art. 2º. caberá ao fiscal de contrato, ora nomeado, zelar pela fiel execução do ajuste, competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- I** – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e emitir relatórios de acompanhamento;
- II** – propor a celebração de termos aditivos ou a rescisão contratual, quando necessário;
- III** – controlar o prazo de vigência do contrato e o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- IV** – manter controle atualizado dos pagamentos efetuados e dos valores remanescentes do contrato;
- V** – comunicar formalmente a unidade competente eventuais irregularidades;
- VI** – atestar o recebimento de bens ou serviços, observando a conformidade com o pactuado;
- VII** – confrontar os valores e quantidades das notas fiscais com o previsto no contrato;
- VIII** – verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais, inclusive apresentação de certidões negativas;
- IX** – encaminhar a autoridade superior quaisquer solicitação de alteração contratual apresentada pela contratada;
- X** – exercer outras atribuições inerentes a boa gestão contratual, previstas na legislação vigente;
- XI** - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no contrato;

Art. 3º. O fiscal de contrato deverá receber do setor competente, logo após a ciência desta nomeação, pasta contendo cópias do edital e seus anexos, do contrato e de eventuais termos aditivos, de modo a garantir o pleno conhecimento do objeto contratual.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
telefone: (75) 3267-2216



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA,
25 de abril de 2025.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
telefone: (75) 3267-2216

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.